

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 2.400 (dois mil e quatrocentos) Policiais-Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar, na forma seguinte:

I - OFICIAIS PM:

a) Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

- Tenente Coronel PM .....	02
- Major PM .....	09
- Capitão PM .....	22
- 1º Tenente PM .....	22
- 2º Tenente PM .....	34

b) Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPM S):

- Capitão PM .....	01
- 1º Tenente PM .....	05

c) Quadro de Oficiais de Polícia-Militar Feminina (QOPM Fem):

- 2º Tenente PM ..... 01

II - PRAÇAS PM:

a) Praças Policiais-Militares Combatentes:

- Subtenente PM ..... 12  
- 1º Sargento PM ..... 30  
- 2º Sargento PM ..... 81  
- 3º Sargento PM ..... 185  
- Cabo PM ..... 364  
- Soldado PM ..... 1.499

b) Praças Policiais-Militares Femininas

- 1º Sargento PM Fem ..... 01  
- 2º Sargento PM Fem ..... 01  
- 3º Sargento PM Fem ..... 06  
- Cabo PM Fem ..... 15  
- Soldado PM Fem ..... 68

c) Praças Policiais-Militares Músicos (QPM \_

P4):

- Subtenente PM ..... 01  
- 1º Sargento PM ..... 09  
- 2º Sargento PM ..... 13  
- 3º Sargento PM ..... 13  
- Cabo PM ..... 06

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes deste Decreto-Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observando, ainda, no caso de promoção, os intertícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - Aos efetivos de 2º Tenente PM e 3º Sargento PM, fixados neste Decreto-Lei, poderá ser acrescido um número de excedentes até o limite correspondente à soma dos cláus nos postos e graduações subsequentes, respectivamente, abatidos os excedentes por ventura existentes.

17

Parágrafo Único - Além do acréscimo previsto neste artigo, a Polícia Militar poderá ter até 8 (oito) Praças Especiais e até 400 (quatrocentos) Soldados PM de 2ª Classe, independentemente do efetivo existente em razão deste Decreto-Lei.

Art. 5º - O pessoal policial-militar a serviço da Casa Militar não está incluído no efetivo constante do art. 2º do presente DL, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado à aprovar o QO daquele órgão, ouvido o EME.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Estado.

Art. 7º - Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1983.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, de  
de 1982, 93º da República e 1º do Estado. ✕

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR